

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º, 30 incisos I e XXII, 197 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 6º, 23, incisos VI e VII e 225 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

2.620/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o tombamento e a proteção integral do Morro do BNH, situado entre os bairros Jardim das Américas, Quintas, Quintas II e Chácara Silveira Ramos, no Município de Nova Lima/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima decreta:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio natural, paisagístico, ambiental e histórico-cultural do Município de Nova Lima o Morro do BNH, situado entre os bairros Jardim das Américas, Quintas, Quintas II e Chácara Silveira Ramos, delimitado conforme perímetro constante no Laudo Ambiental – Morro do BNH (Revisão 01/2023) e no Estudo Técnico de Preservação e Reconhecimento do Morro BNH (2024), que passam a integrar esta Lei como Anexos I e II.

Art. 2º O tombamento tem por finalidade assegurar a proteção integral da área, impedindo sua ocupação, parcelamento, supressão vegetal ou edificação, e garantindo sua preservação permanente como patrimônio natural e manancial de segurança hídrica da comunidade.

Art. 3º Constituem fundamentos técnicos e jurídicos do tombamento:

VEREADOR
WESLEY
DE JESUS

- I. o enquadramento da área como topo de morro e encosta com declividade superior a 45°, configurando Área de Preservação Permanente (APP) nos termos do art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- II. a existência de nascente perene e surgências hídricas, protegidas pelo art. 4º, inciso IV, da mesma lei, com raio mínimo de 50 metros de preservação;
- III. a relevância ecológica e paisagística, com vegetação nativa de Mata Atlântica, presença de espécies raras e ameaçadas, como o capacetinho-de-pau-oco (*Knipolegus lophotes*) e a águia-serrana (*Geranoaetus melanoleucus*);
- IV. a função ambiental estratégica da área, localizada na APA Sul e integrante do Quadrilátero Ferrífero, conforme o Laudo Ambiental e o Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.007/2007);
- V. a função de recarga hídrica natural e de estabilização de encostas, contribuindo para o equilíbrio hidrológico e prevenção de deslizamentos e enxurradas;
- VI. o valor histórico e comunitário do morro, que há mais de quatro décadas integra a paisagem, o abastecimento e o cotidiano dos moradores, sendo reconhecido como símbolo de identidade e memória do bairro Jardim das Américas e adjacências.

Art. 4º Em razão de sua relevância ambiental e paisagística, ficam expressamente proibidas no perímetro do Morro do BNH:

- I. a construção de edificações, quaisquer que sejam sua natureza, porte ou finalidade, inclusive residenciais, comerciais, industriais, institucionais ou de infraestrutura urbana;
 - II. o parcelamento, loteamento, desmembramento, terraplanagem ou abertura de vias que impliquem alteração do relevo natural;
 - III. a supressão de vegetação nativa ou o uso alternativo do solo para fins urbanos, agropecuários ou de mineração;
 - IV. a instalação de equipamentos ou estruturas permanentes que comprometam a integridade visual, paisagística ou ecológica da área;
- 

- V. o lançamento de efluentes, deposição de resíduos sólidos, queimadas ou quaisquer atividades potencialmente poluidoras.

§1º – Excepcionalmente, poderão ser autorizadas pelo órgão ambiental municipal intervenções pontuais de baixo impacto ambiental, destinadas exclusivamente à pesquisa científica, à recuperação florestal, à instalação de trilhas ecológicas ou à implantação de sinalização interpretativa, desde que mediante licença prévia e estudo técnico aprovado.

§2º – Qualquer tentativa de edificação ou parcelamento em desacordo com esta Lei será considerada nula de pleno direito, ensejando demolição imediata e responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da legislação ambiental.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural:

- I. efetuar o registro do tombamento no Livro de Tombo e no cadastro ambiental municipal;
- II. elaborar o Plano de Manejo e Proteção do Morro do BNH, estabelecendo diretrizes para preservação, fiscalização e recuperação da vegetação nativa;
- III. delimitar, georreferenciar e sinalizar os limites da área tombada, garantindo ampla publicidade e transparência;
- IV. criar programas de educação ambiental e de valorização do patrimônio natural, com participação direta da Associação Comunitária Jardim das Américas e demais entidades locais;
- V. promover a integração do Morro do BNH à rede municipal de Unidades de Conservação, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, universidades, organizações não governamentais e empresas privadas para apoio técnico, monitoramento ambiental, reflorestamento e manutenção da área protegida.



Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator:

- I. à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis;
- II. à obrigação de reparar integralmente o dano ambiental, mediante recomposição da vegetação nativa e recuperação do relevo original, sob acompanhamento técnico do órgão competente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar os limites da área tombada ou integrá-la, mediante decreto, a outras áreas de preservação municipal, desde que observados os estudos técnicos e pareceres ambientais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 16 de outubro de 2025.


Wesley de Jesus Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o tombamento definitivo e a proteção integral do Morro do BNH, área reconhecida por estudos técnicos e laudos ambientais como patrimônio natural, hídrico e paisagístico de Nova Lima.

Os documentos elaborados pela Associação Comunitária Jardim das Américas, com apoio técnico de biólogos, engenheiros e geógrafos, atestam que o Morro do BNH reúne condições topográficas, ecológicas e hidrológicas que tornam inviável e ilegal qualquer tipo de edificação ou parcelamento urbano.

O Laudo Ambiental (2023) evidencia que a maior parte do terreno apresenta declividade entre 25° e 45°, com setores superiores a 45°, o que o enquadra como Área de Preservação Permanente, nos termos do Código Florestal e do Plano Diretor de Nova Lima (Lei nº 2.007/2007).

O mesmo estudo confirma a existência de nascentes perenes, recarga hídrica e vegetação típica da Mata Atlântica, compondo um ecossistema de alta sensibilidade e relevância para a segurança hídrica e a estabilidade geológica do bairro.

Ademais, a área é habitat natural da Águia-serrana, símbolo de Nova Lima, e de espécies raras como o capacetinho-de-pau-oco, o que reforça sua função como corredor ecológico urbano.

A ocupação indevida ou edificações no local colocariam em risco a biodiversidade, a drenagem natural e a segurança dos moradores.

Dessa forma, o tombamento ora proposto é medida preventiva e de interesse público, destinada a garantir a intangibilidade ambiental e paisagística do Morro do BNH, impedindo a especulação imobiliária e preservando um patrimônio comum que integra a história, a paisagem e a identidade de Nova Lima.



VEREADOR
WESLEY
DE JESUS

Nova Lima, 16 de outubro de 2025.



Wesley de Jesus Silva

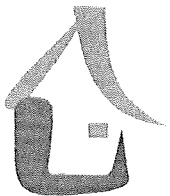
Vereador

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 01

LAUDO AMBIENTAL

MORRO DO BNH

**Nova Lima
2023**

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 01

Índice

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. ANÁLISE DA DECLIVIDADE	3
3. ÁREAS VERDES.....	9
4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	12
5. SERVIDÃO LINHA DE DISTRIBUIÇÃO.....	14
6. CONCLUSÃO.....	16

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

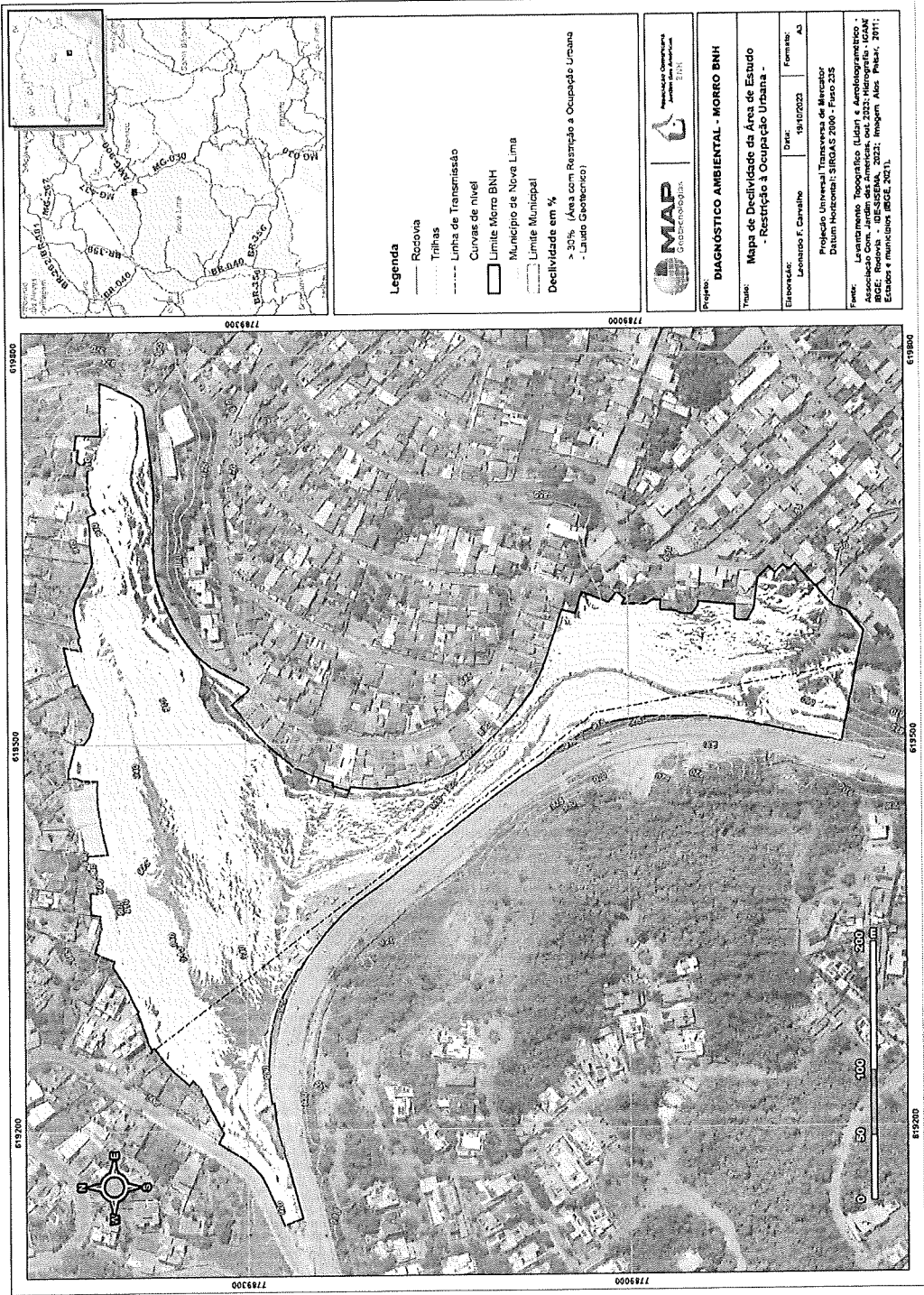
Mapa 1 - Declividade Restrição à Ocupação Urbana.....	4
Mapa 2 - Declividade Restrição Ambiental	7
Mapa 3 - Área Verde	10
Mapa 4 - Área Verde Cartografia Nova Lima.....	11
Mapa 5 - Mapa de Uso e Ocupação e Cobertura Vegetal	13
Mapa 6 - Faixa de Servidão CEMIG.....	15
Mapa 7 - Restrições Ambientais e Urbanas.....	17



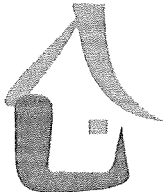
LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS

Revisão
00



Mapa 1 - Declividade Restrição à Ocupação Urbana

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

Foram consultados os decretos estaduais nº 48.254/2021 e nº 48.253/2021, um regulamenta o Licenciamento Urbanístico Metropolitano, pelas Agências de Desenvolvimento Metropolitano do Estado, para anuência do parcelamento do solo para fins urbanos localizados em municípios integrantes de região metropolitana, o outro disciplina a aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos pelos municípios não integrantes de região metropolitana, nas condições que especifica.

Ambos os decretos restringem o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, colocando exigências específicas e estudos geológicos para possíveis intervenções.

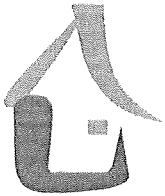
“Art. 14 – Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em:

III – terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

§ 2º – Para os lotes cuja declividade média seja superior a 30%(trinta por cento), deverá ser comprovada a estabilidade do solo por meio de laudo geológico-geotécnico conclusivo sobre a viabilidade técnica da destinação dos lotes para edificações, emitido por responsável técnico habilitado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”

Sobre as regras municipais, foi avaliada a lei nº 2.007, de 28 de agosto de 2007 que dispõe sobre Plano Diretor de Nova Lima, o sistema e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do Município e dá outras providências.

Vale ressaltar que o Plano Diretor de Nova Lima possui como uma de suas diretrizes de proteção e preservação do meio ambiente o controle do uso e da ocupação das áreas de alta declividade. Com isso, o documento traz a previsão legal do Código Florestal, não permitindo construções em áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), situação essa que caracteriza

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

as Áreas de Preservação Permanente (APP). Além disso, assim como os decretos estaduais, a lei municipal exige estudos geotécnicos específicos para ocupações com declividade superior a 30%.

“Art. 34 - Constituem diretrizes da política municipal de proteção e preservação do meio ambiente:

VI. o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;”

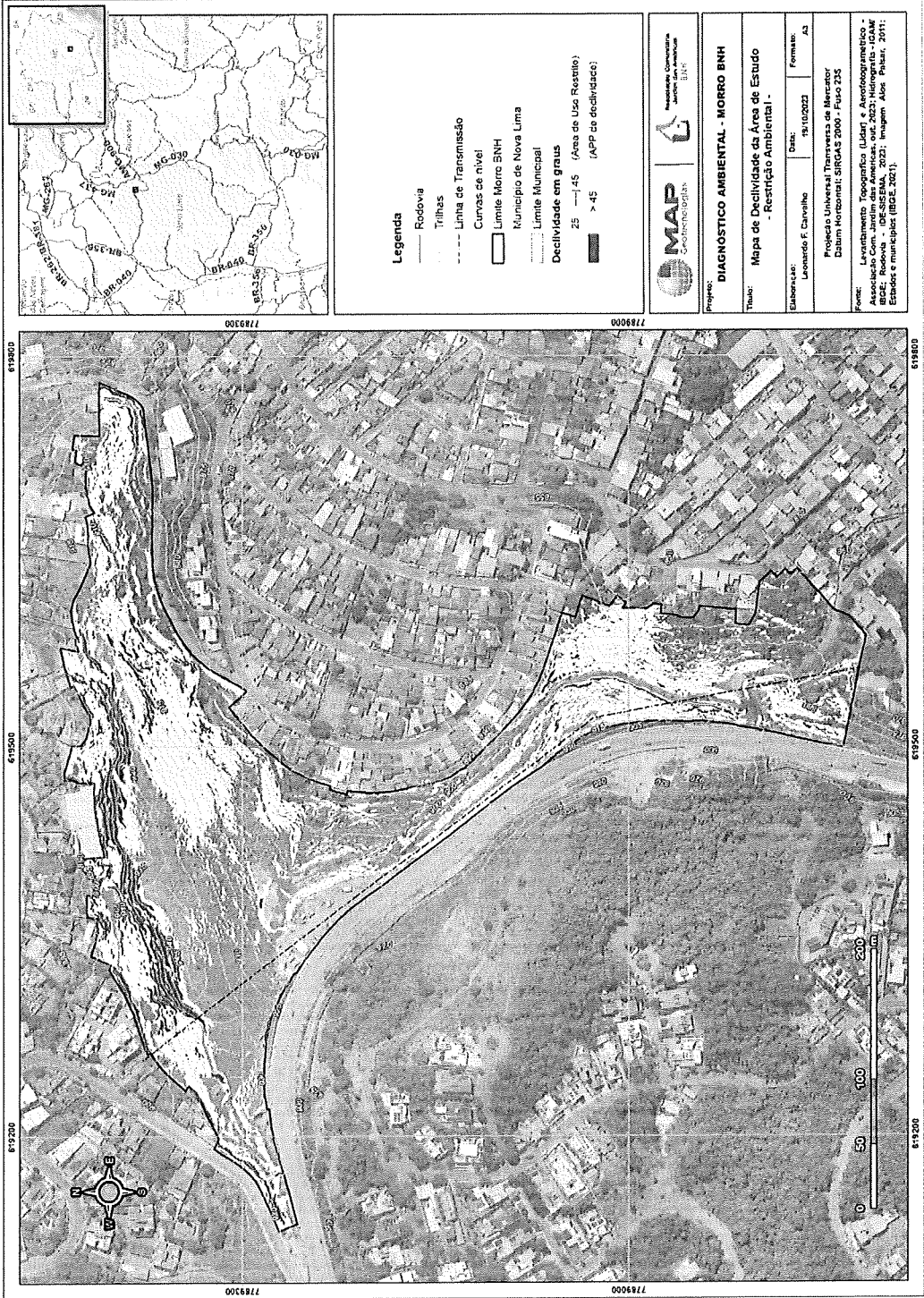
“Art. 144 - Para todos os usos previstos nas zonas deverão ser consideradas as seguintes condições:

§1º - Não são permitidas construções em terrenos cuja declividade natural exceda 45º (quarenta e cinco graus).

§2º - Nas áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus) aplicam-se às normas que regulam as Áreas de Preservação Permanente (APP).

§3º - Deverão ser exigidos e apresentados laudos que assegurem as condições geotécnicas adequadas para a implantação das construções, para todos os lotes com declividade superior a 30% ou 16,7º (dezesesseis vírgula sete graus).

§4º - Para lotes e conjunto de lotes situados em mais de uma zona, poderão ser adotados os parâmetros de qualquer uma das zonas, entretanto se o parâmetro eleito for o menos restritivo, o acesso se dará, preferencialmente, pelo sistema viário da zona adotada.”



Mapa 2 - Declividade Restrição Ambiental

	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

Sobre a legislação ambiental o código florestal mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, caracteriza como APP as encostas ou partes delas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus).

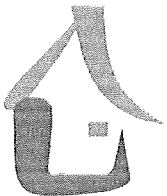
Além disso, a legislação permite apenas o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao seu desenvolvimento em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus).

“Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;”

“Art. 54. Em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.

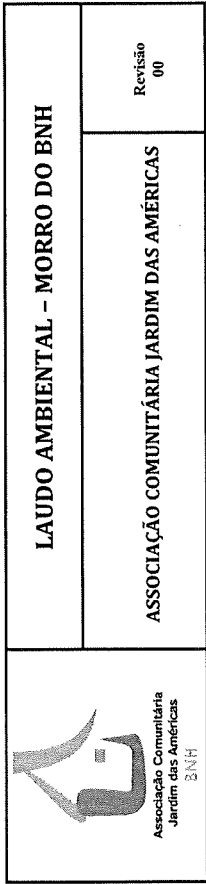
Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.”

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

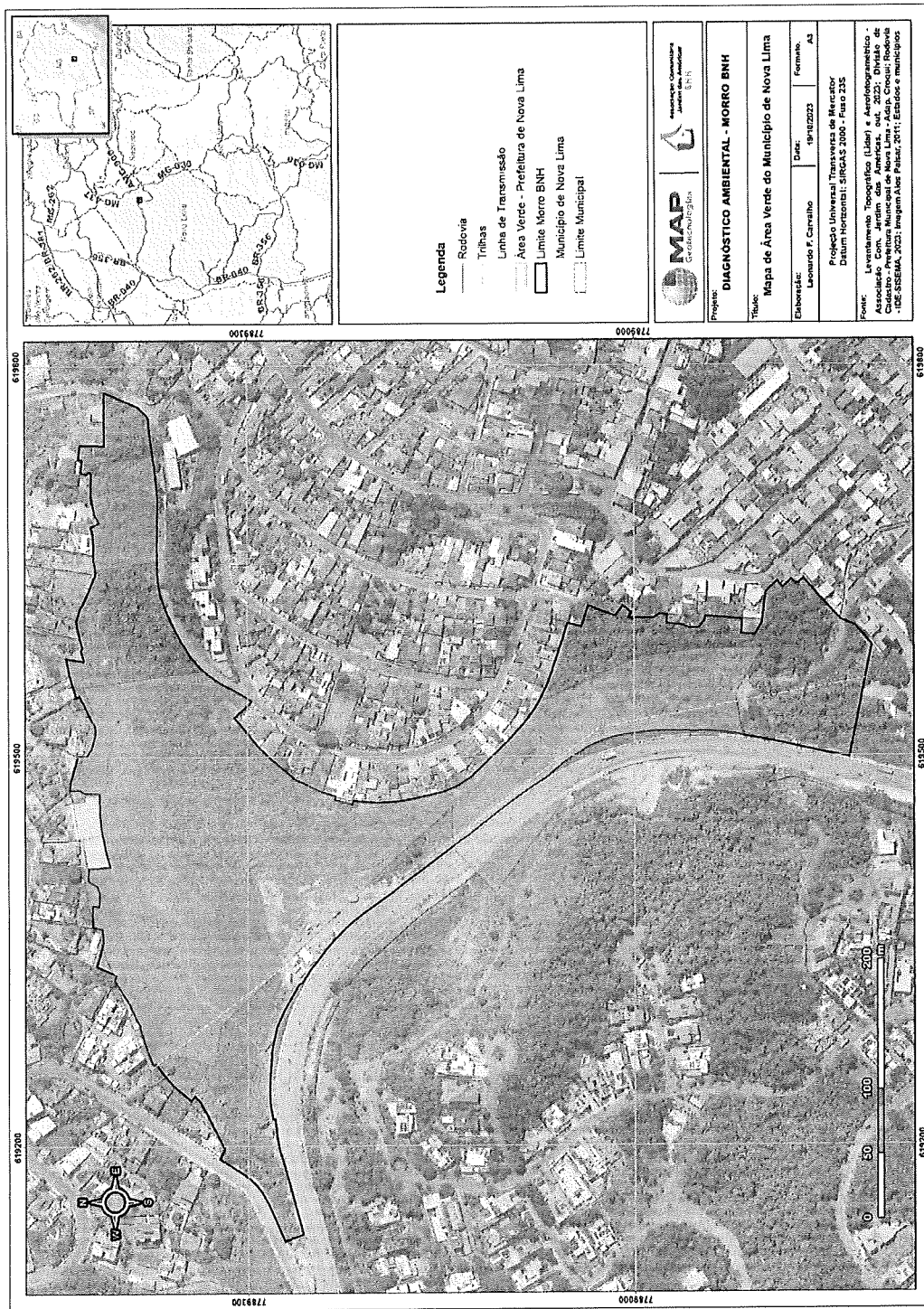
3. ÁREAS VERDES

A delimitação da área verde presente no Morro do BNH foi baseada na planta topográfica disponibilizada pelo setor de cartografia da PMNL. Conforme mapa, ela ocupa parte significativa do terreno e, de acordo com o Art. 32 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, são proibidas construções relacionadas a moradias nessas áreas, sendo permitidas apenas atividades relacionadas ao meio ambiente, lazer, entre outras.

“Art. 32. § 3º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.”

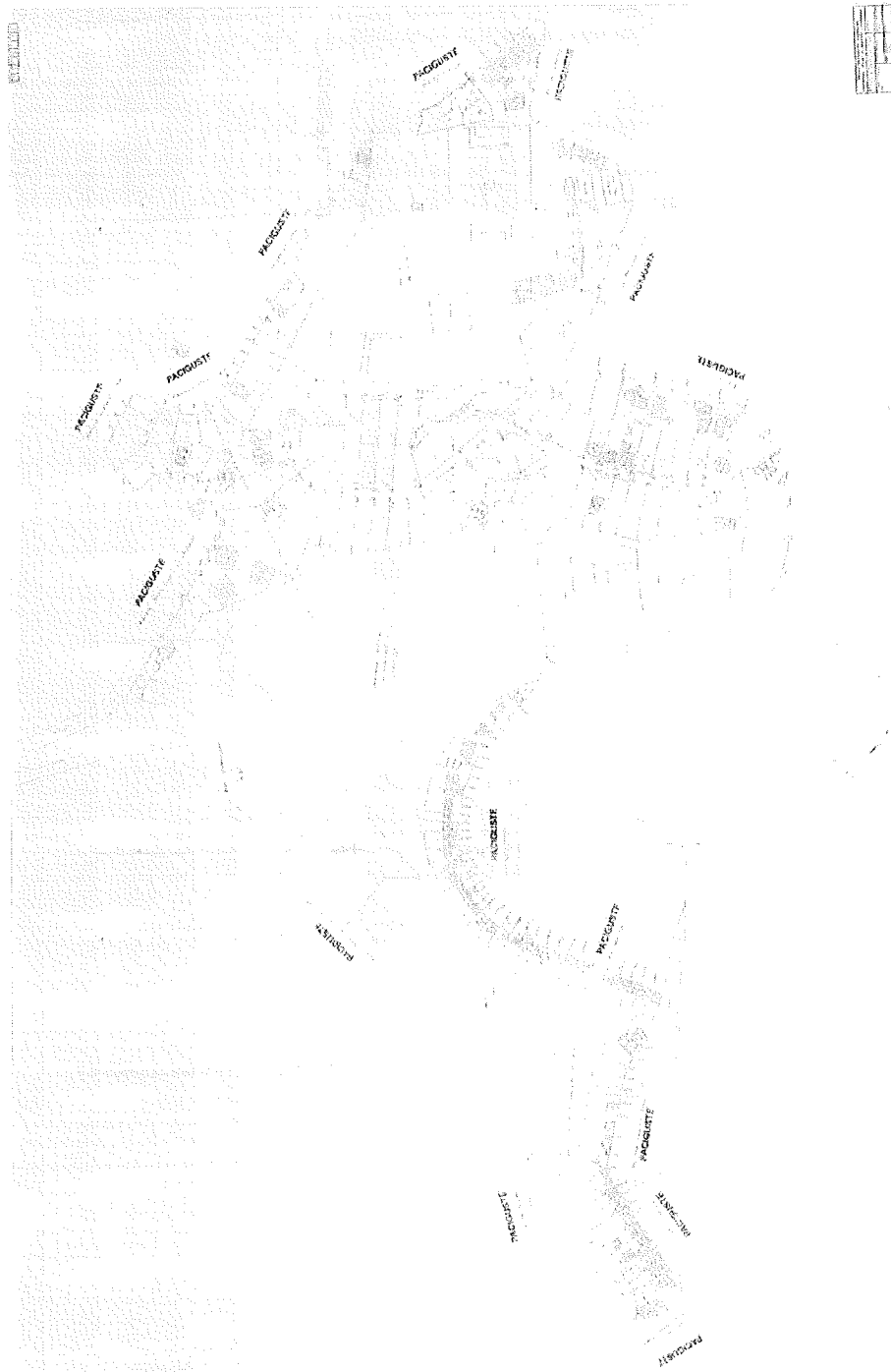


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS

Revisão
00

Mapa 3 - Área Verde

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS		Revisão 00



Mapa 4 - Área Verde Cartografia Nova Lima

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A região de Nova Lima é considerada de extrema importância por estar relacionada, direta ou indiretamente, a Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Ambiental. Em destaque, a área de estudo está inserida na APA Sul, UC que compõe o Quadrilátero Ferrífero.

A vegetação presente no Quadrilátero Ferrífero é ricamente composta por grande biodiversidade e apresenta enorme diversidade vegetacional. A região apresenta uma transição entre o Cerrado, a Mata Atlântica e o campo rupestre, resultando em uma paisagem bastante heterogênea. Apresenta formações campestres em suas faixas altimétrica mais elevadas, compostas por campos rupestres, campos de altitude, savana parque, savana gramíneo-lenhosa, distribuídos em campos rupestres sobre a canga e sobre quartizito. São vegetações adaptadas as condições climáticas extremas na região, onde há pouco acúmulo de água, ventilação incessante e muita insolação.

O Morro do BNH perfaz justamente o descrito para o Quadrilátero Ferrífero, possuindo escarpas compostas por campos de altitude e em suas faixas altimétricas mais baixas, possui Floresta Estacional Semidecidual. Ambos as vegetações estão sob influência antrópica, pois a área está inserida na matriz urbana do município de Nova Lima.

Apesar da perturbação, a vegetação florestal encontra-se em diversos trechos com características de sucessão ecológica para estágio médio de regeneração. Apresentando formação de estratos de dossel e sub-bosque, lianas lenhosas e média de altura dos indivíduos arbóreos acima de 5 metros, aparentemente. Já o campo de altitude apresenta-se com vegetação exótica composta principalmente por capim exótico. No campo de altitude, pode-se perceber o desenvolvimento de ilhas de vegetação com presença de espécies arbóreas que ocorrem em ambos os biomas presentes neste ecótono.

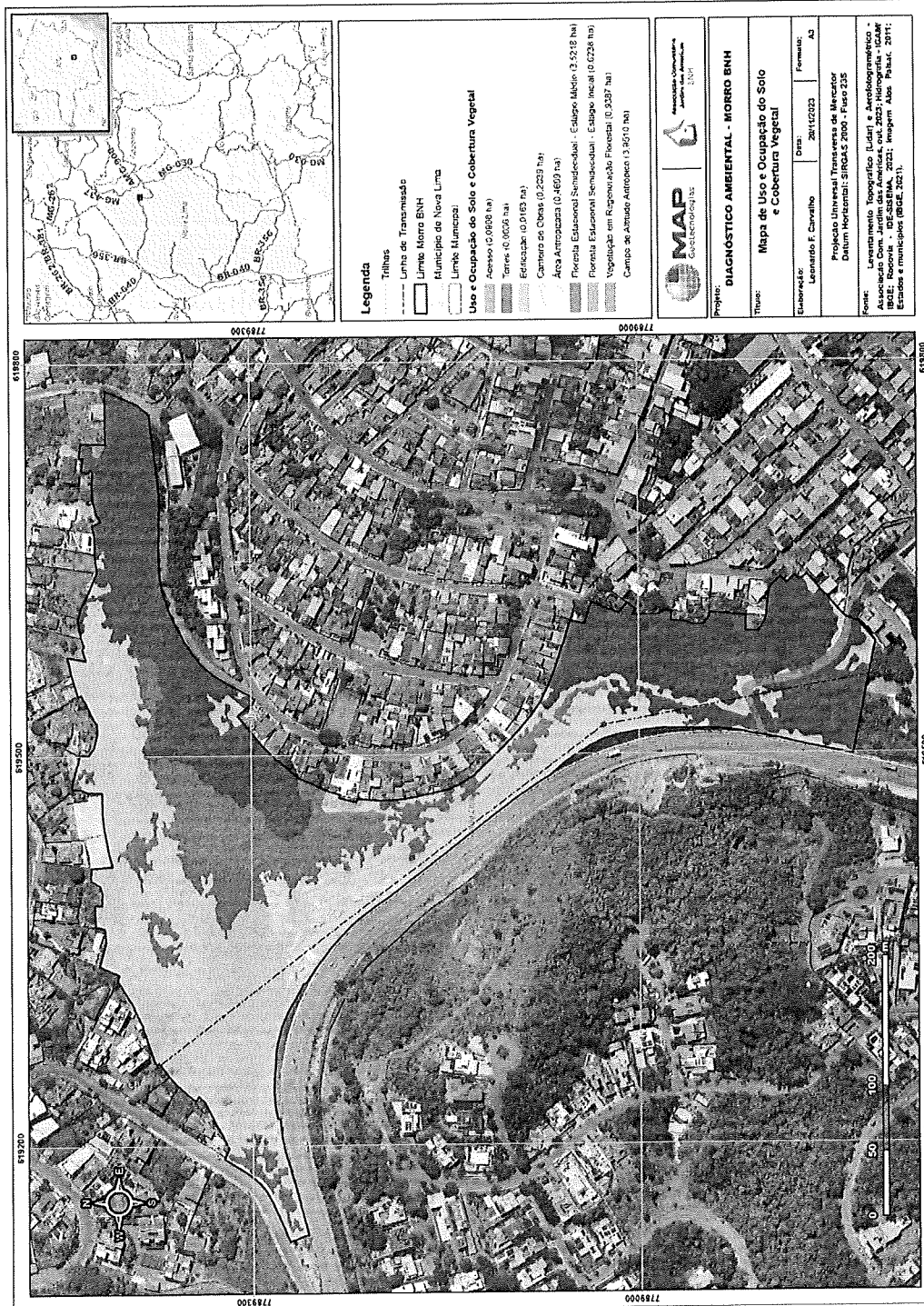
A seguir, o mapa de uso e ocupação apresenta as tipologias vegetacionais caracterizadas no Morro do BNH.



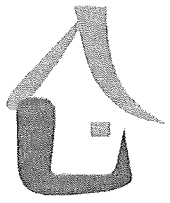
LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS

Revisão
00



Mapa 5 - Mapa de Uso e Ocupação e Cobertura Vegetal

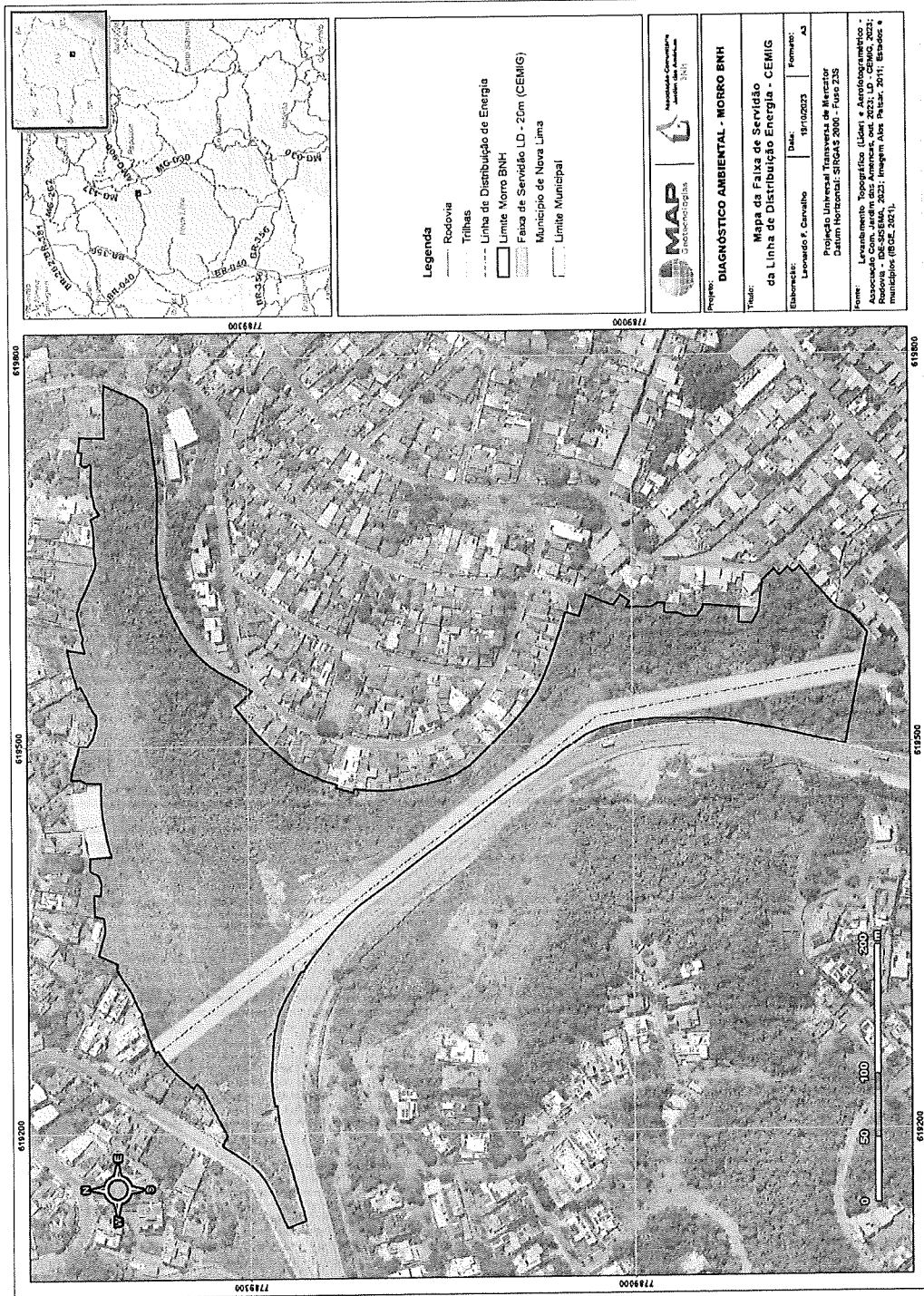
 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

5. SERVIDÃO LINHA DE DISTRIBUIÇÃO

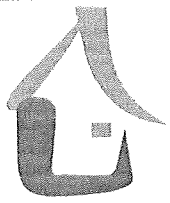
Segundo critérios da Companhia Energética de Minas Gerais Distribuição S.A. – CEMIG, entende-se por Faixa de Servidão:

É a faixa de terra ao longo do eixo das linhas e redes aéreas de distribuição, cujo domínio permanece com o proprietário, porém com restrições ao seu uso. O referido direito sobre o imóvel alheio pode ser instituído através de instrumento público, particular, prescrição aquisitiva por decurso de prazo ou ainda por meio de medida judicial, mediante inscrição a margem da respectiva matrícula imobiliária. Neste caso, a concessionária, além do direito de passagem da linha, possui o livre acesso às respectivas instalações, com largura de, no mínimo, igual à da faixa de segurança.

A largura da faixa de servidão estipulada para as linhas de distribuição que passam pelo Morro do BNH é de 20 metros, sendo 10 metros para cada lado a partir do eixo da linha. Nesse caso, não pode ocorrer intervenções nessas faixas que impossibilitem a passagem / acesso da concessionária.



Mapa 6 - Faixa de Serviço CEMIG

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

6. CONCLUSÃO

Após a análise dos dados apresentados neste documento, pelo fato do terreno em estudo possuir em sua maior parte áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), é possível concluir que o único uso e ocupação permitidos no local seriam o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao seu desenvolvimento.

Em menor parte, na área caracterizada pela declividade igual ou superior a 30%, seria possível uma ocupação urbana desde que apresentados os estudos geotécnicos específicos e laudos conclusivos favoráveis.

A área verde presente no local representa uma das principais restrições e ferramenta ambiental para preservação da biodiversidade.

Também em pequena porção foram registradas as áreas acima de 45º, o que caracteriza uma Área de Preservação Permanente – APP.

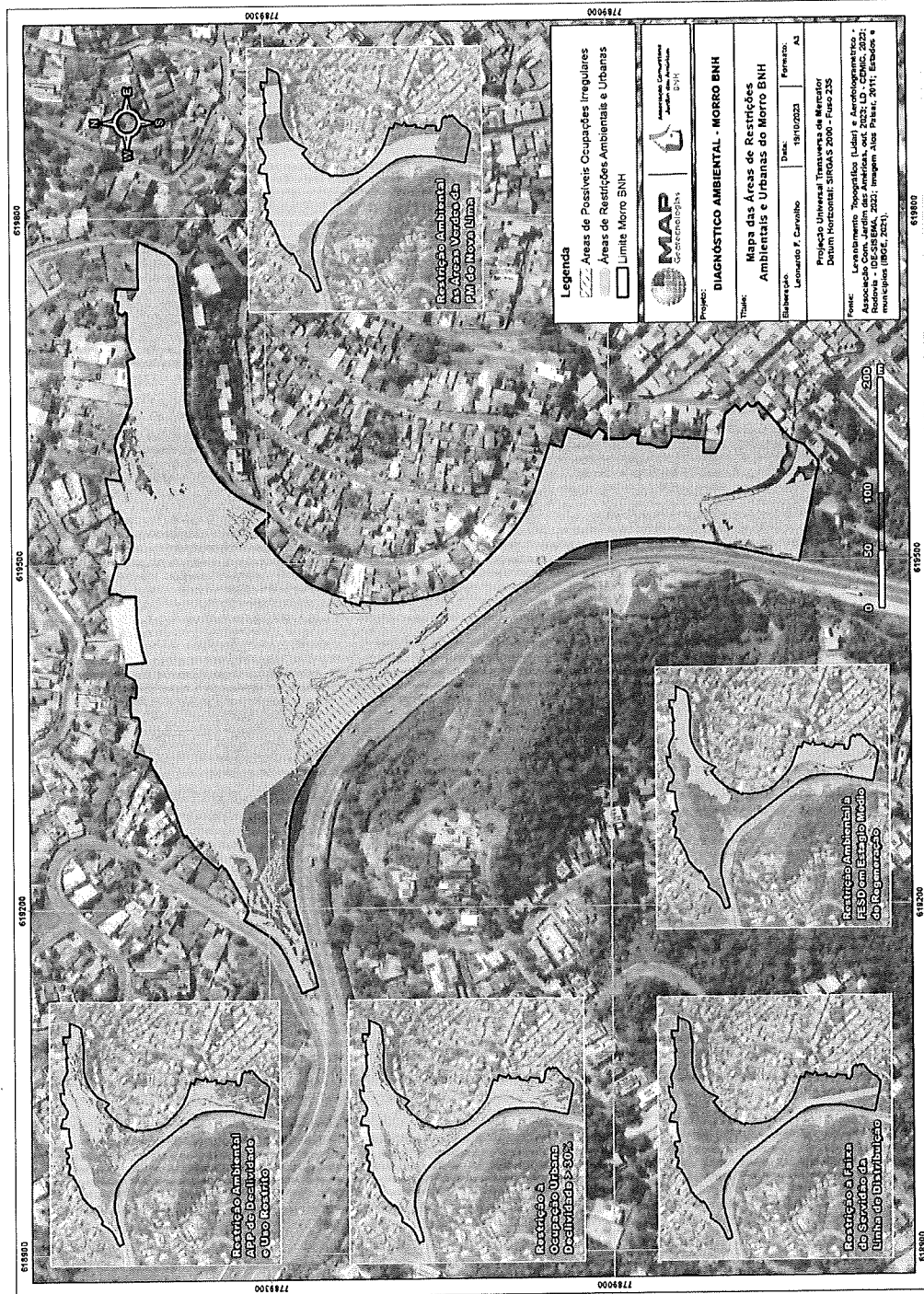
Por fim, nas tipologias de vegetações encontradas, o Morro do BNH possui formações florestais, característica essa que também é resguardada pela Lei da Mata Atlântica para possíveis intervenções.



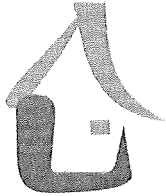
LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS

Revisão
00



Mapa 7 - Restrições Ambientais e Urbanas

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

Participaram deste trabalho:

Leonardo Franklin Carvalho – Geógrafo; Especialista em geoprocessamento.

Pedro Paulo Gonçalves Barbalho – Biólogo; botânico.

Ricardo Neves Gonçalves – Biólogo; Especialista em Eng. Ambiental e Gestão de Projetos.

Ronan de Freitas – Engenheiro Agrimensor.

Estudo Técnico – Morro dos bairros Chácara Silveira Ramos, Jardim das Américas, Quintas e Quintas II – Nova Lima/MG

1. Introdução

O presente estudo técnico tem por finalidade apresentar os fundamentos ambientais, legais e comunitários que justificam o **tombamento do morro situado entre os bairros Chácara Silveira Ramos, Jardim das Américas, Quintas e Quintas II**, em Nova Lima/MG, bem como subsidiar a realização de **estudos para seu reconhecimento como Área de Preservação Permanente (APP)**. O documento consolida análises topográficas, registros históricos, evidências de fauna e flora e normas jurídicas aplicáveis.

2. Localização e Contexto

A área em análise é marcada por um **morro de alta cota altimétrica** (superior a 1.000 m), com encostas íngremes e um vale urbano em sua base. Mapas oficiais de altimetria e hidrografia confirmam a existência de ao menos **uma nascente perene** ligada a cursos d'água que descem em direção ao bairro. Essas características configuram o morro como **área estratégica de recarga hídrica** e elemento central na paisagem e organização urbana local.

3. Recursos Hídricos

O morro cumpre função essencial no ciclo da água:

- A chuva infiltra-se no solo, alimentando o lençol freático e dando origem a surgências naturais.

- A **nascente perene mapeada** é prova da constância hídrica, complementada por outras surgências relatadas pelos moradores.
- Historicamente, suas águas abasteceram o **Chafariz da Chácara dos Cristais**, banquetas e caixas d'água possivelmente instaladas por ingleses, além da bomba que atendia ao bairro antes da chegada da Copasa.
- Mesmo hoje, em crises de abastecimento — como no rompimento da adutora da Copasa — o chafariz foi utilizado pela população.

👉 **Conclusão hídrica:** preservar o morro é preservar um **manancial vivo** de segurança hídrica para o bairro e a cidade.

4. Flora

A vegetação do morro, composta por espécies nativas da Mata Atlântica, desempenha funções ecológicas cruciais:

- Estabiliza o solo e previne erosão e deslizamentos;
 - Mantém a umidade e regula o microclima;
 - Conecta fragmentos florestais, garantindo fluxo genético e equilíbrio ecológico.
-

5. Fauna

O morro é habitat de espécies de relevância ecológica e cultural:

- **Capacetinho-de-pau-oco (*Knipolegus lophotes*)** – ave rara e em processo de ameaça de extinção registrada na região.
- **Águia-serrana (*Geranoaetus melanoleucus*)** – considerada por muitos a “Ave Símbolo” de Nova Lima, monitorada desde 2014. Essa espécie utiliza o morro como ponto de caça e alimentação, reproduzindo-se em paredões próximos e confirmando a área como parte de seu território vital.

A presença dessas aves de grande porte e valor simbólico reforça a importância do morro como **corredor ecológico urbano**.

6. Aspectos Legais

O reconhecimento e proteção da área são respaldados por:

- **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal):**
 - Art. 4º, IV – protege nascentes perenes em um raio de 50 metros.
 - Art. 4º, VIII e IX – define como APP topos de morros e encostas com declividade superior a 45º.
 - Art. 6º – autoriza o poder público a declarar de interesse social áreas necessárias à proteção de recursos hídricos.
 - **Decreto Municipal nº 6.773/2016 (Nova Lima):** institui o Projeto Trilhas e prevê tombamento provisório de áreas com valor ambiental, cultural e de lazer, criando precedente jurídico para o tombamento definitivo do morro.
-

7. Importância Comunitária e Histórica

Além do valor ambiental, o morro integra a **memória e a identidade da comunidade local**:

- Foi fonte de água que moldou a vida do bairro e garantiu sua sobrevivência.
 - É espaço de lazer, prática esportiva, caminhadas e contemplação da paisagem.
 - Está presente no cotidiano, nos relatos e nas mobilizações da **Associação BNH** e de moradores, configurando-se como **patrimônio cultural e afetivo**.
-

8. Conclusão Técnica

A análise integrada comprova que o morro reúne atributos que justificam:

- **Tombamento municipal definitivo**, garantindo proteção jurídica imediata.
- **Realização de estudos técnicos para reconhecimento como APP**, conforme Código Florestal, assegurando preservação hídrica, ecológica e cultural.

Preservar este morro é assegurar **biodiversidade, memória histórica, segurança hídrica e qualidade de vida** para Nova Lima. Trata-se de medida estratégica para as presentes e futuras gerações.

Fotos : Amaury Pimenta –

Imagens: GeoReferenciamento Prefeitura de Nova Lima

Instagram : @associacaobnh

